



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento dos suprimentos e equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG, situado na Avenida Sete de Setembro, galpão n.º 992, Centro, Juiz de Fora/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO/ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>O sistema será operado sem conexão com a internet, por meio de central de alarme local, sendo o monitoramento realizado diretamente pela empresa contratada, que deverá manter equipe técnica de prontidão para atendimento imediato em caso de disparo.</p> <p>O sistema de alarme será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) central de alarme com teclado numérico, transformador e caixa metálica; • 05 (cinco) sensores infravermelhos passivos com tecnologia antianimal; • 02 (duas) sirenes 	852	30136	mês	12 meses	<p>Início da execução dos serviços: 30 dias contados da assinatura do contrato</p> <p>Avenida Setede Setembro, galpão n. 992, Centro, Juiz de Fora - MG</p>	R\$ 257,60	R\$ 3.091,20

piezoelétricas com potência mínima de 120 dB;							
• 01 (uma) bateria selada de 12V/7Ah.							

1.2. A contratação será por dispensa de licitação com fundamento legal no inciso I Art. 75 da Lei n.14.133/2021.

1.3. A contratação será exclusiva para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item III do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo para o início da execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua prestação ininterrupta e a necessidade permanente de monitoramento eletrônico nas dependências do Arquivo Judicial da SSJ, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para evitar descontinuidade na vigilância e garantir maior eficiência na gestão contratual.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e monitoramento do arquivo judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 006/2021 (referente ao Processo SEI nº 0047923-88.2020.4.01.8008, Terceiro Termo Aditivo nº 0618536), ocorrido em 28/02/2025, sem a devida prorrogação, conforme registrado na manifestação SJMG-JFA-SESAP nº 1201597 e no despacho SECAD nº 1201774. Considerando a importância de se preservar a integridade dos processos judiciais armazenados, bem como a proteção de equipamentos, mobiliário e demais instalações do arquivo judicial, entende-se como indispensável a nova contratação dos serviços de segurança eletrônica e monitoramento. Essa medida visa prevenir acessos indevidos, danos ao acervo e outros incidentes que possam comprometer o adequado funcionamento da unidade. A ausência de contratação coloca em risco a segurança do patrimônio público, razão pela qual se faz necessária a imediata adoção das providências administrativas para a formalização de novo ajuste contratual, garantindo, assim, a continuidade e a efetividade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item VII do Estudo Técnico Preliminar.

À SEAFI/JFA compete:

- 1) Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação;
- 2) Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência;
- 3) Realizar a contratação conforme os termos autorizados pela autoridade competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- I - *baixo impacto* sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de *origem local*;
- III – *maior eficiência* na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com *mão de obra local*;
- V – maior vida útil e *menor custo de manutenção* do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.1.2. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- d) Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2002 - Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;
- e) IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e;
- f) IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

4.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m): capacidade para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial.

4.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar:

4.5.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

4.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.5.3. A contratada deverá providenciar junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) a emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do serviço de instalação do sistema de monitoramento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos nas dependências do Arquivo Judicial no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. Todos os materiais/equipamentos utilizados na instalação do sistema deverão ser de propriedade da contratada, sendo que o objeto será recusado se não atender às exigências do Termo de Referência, da proposta e do contrato, cabendo à contratada sua reposição por outro adequado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da recusa, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.4. Os serviços de instalação deverão ser executados no período diurno, em horário comercial, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da contratada.

5.1.5. A contratada deverá garantir a operação contínua e ininterrupta do sistema de monitoramento eletrônico, durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências do Arquivo Judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, situado na Avenida Sete de Setembro, galpão n.º 992, Centro, Juiz de Fora/MG.

O serviço deverá incluir:

- Monitoramento remoto em tempo real dos sensores e dispositivos instalados;
- Atendimento imediato em caso de disparo do sistema de alarme, com deslocamento de equipe técnica ao local em até **60 minutos** após o acionamento;
- Registro detalhado de cada ocorrência, com data, hora, tipo de evento, medidas adotadas e tempo de resposta;
- Manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional para a contratante.

5.2. Equipamentos e Responsabilidades Técnicas

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, às suas expensas, nas quantidades estimadas descritas nos itens 1.1. , promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.2. A empresa contratada deverá instalar os equipamentos, conforme itens 5.1.3 e 5.1.4 e oferecer garantia dos equipamentos, contemplando a substituição, às suas expensas, por falha ou defeitos durante todo o período de vigência contratual.

5.2.3. Todos os componentes/equipamentos do sistema de monitoramento deverão ser novos, confiáveis, devidamente homologados pela ANATEL, e atender com qualidade aos padrões técnicos exigidos pela ABNT, sendo fornecidos em regime de comodato e permanecendo como propriedade da contratada durante toda a vigência contratual.

5.2.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, verificação da funcionalidade e manutenção regular dos componentes/equipamentos do sistema de monitoramento durante toda a vigência do contrato. Os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto à manutenção, substituição e funcionamento adequado. Ao final da vigência contratual, os equipamentos deverão ser devolvidos pela contratante nas mesmas condições de recebimento, excetuando-se o desgaste natural decorrente do uso regular. A contratada deverá manter controle patrimonial dos bens em comodato, com inventário atualizado e termo de entrega e recebimento assinado por ambas as partes.

5.2.5. O serviço de manutenção corretiva está incluso no serviço de monitoramento de alarme e consiste na manutenção dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, por meio dos técnicos da contratada, objetivando o perfeito funcionamento e eficiência dos sistemas.

5.2.6. Todos os materiais/equipamentos utilizados na instalação do sistema deverão ser de propriedade da contratada, devendo a contratante, ao final do contrato, devolvê-los nas mesmas condições do recebimento, salvo o desgaste natural pelo uso regular dos mesmos.

5.2.7. Os serviços de instalação dos equipamentos do sistema deverão ser executados no período diurno, em horário comercial, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da contratada, que se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a qualquer bem da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários na execução dos serviços.

5.2.8. A instalação, configuração e verificação da funcionalidade dos componentes/equipamentos do sistema de monitoramento deverá ser acompanhada e certificada por profissional habilitado junto ao Conselho de Classe Profissional. A empresa contratada deverá providenciar a emissão de **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, conforme o profissional responsável, referente ao sistema de monitoramento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

5.2.9. A contratada deverá possuir representação no município de Juiz de Fora, a fim de garantir atendimento imediato em caso de acionamento do sistema de alarme, especialmente para fins de prevenção e registro de situações que possam representar risco aos usuários ou aos bens vinculados à prestação jurisdicional. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os dados completos e os contatos de sua representação local.

5.2.10. A contratada será responsável por manter o local limpo após a instalação dos equipamentos, executando os serviços em horário comercial.

5.2.11. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados, direta ou indiretamente, a qualquer bem da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários na execução dos serviços.

5.3. Execução do Serviço

5.3.1. A contratada será responsável pela prestação do serviço de monitoramento eletrônico de alarme, operando por meio de central de alarme instalada no local, sem conexão com a internet. O sistema deverá funcionar de forma autônoma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2. O monitoramento será realizado diretamente pela contratada, que deverá manter equipe técnica de prontidão para atendimento imediato em caso de disparo do sistema.

5.3.3. Em caso de disparo do alarme, a contratada deverá:

- Realizar contato imediato com os responsáveis indicados pela contratante, por telefone ou outro meio previamente acordado;
- Deslocar equipe técnica ao local da ocorrência em até **60 (sessenta) minutos** após o disparo, para verificação da situação e adoção das medidas cabíveis;
- Elaborar relatório de atendimento contendo:
 - Identificação da ocorrência;
 - Data e hora do disparo;
 - Tempo de resposta;
 - Ações realizadas;
 - Conclusão técnica sobre o evento.

5.4. Garantia dos equipamentos em comodato

5.4.1. A contratada deverá garantir o funcionamento pleno dos equipamentos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item que apresente falha, vício ou defeito, independentemente de sua origem, no prazo máximo de 48 horas após notificação da contratante.

5.4.2. A garantia cobre todos os componentes fornecidos em comodato, incluindo mão de obra, deslocamento e peças de reposição.

5.5. Plano de Contingência

5.5.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **10 dias** após a assinatura do contrato, um **Plano de Contingência** para situações de falha do sistema de monitoramento eletrônico, contemplando:

- Procedimentos de acionamento emergencial;
- Tempo máximo de resposta técnica (até 2 horas);
- Contatos de plantão e equipe de suporte;
- Medidas paliativas para garantir a segurança até a normalização do sistema.

5.6. Relatório Mensal de Prestação de Serviço

5.6.1. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá encaminhar à contratante, até o **quinto dia útil** do mês subsequente, **relatório mensal de prestação de serviço**, contendo:

- Registro das ocorrências de disparo do sistema e respectivos atendimentos;
- Comprovação da realização de manutenção preventiva e corretiva;
- Declaração de funcionamento pleno do sistema de alarme;
- Informações sobre substituições de equipamentos, se houver;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (via SICAF ou documentos equivalentes).

5.6.2. O relatório deverá ser enviado por meio eletrônico ao gestor do contrato, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, para fins de liquidação e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 6.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências relacionadas à execução e obrigações do contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12. O gestor do contrato comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 7.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por

escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Para fins de qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

8.13.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m): **capacidade para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial.**

8.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar:

8.13.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

8.13.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.13.3. A contratada deverá providenciar junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) a emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do serviço de instalação do sistema de monitoramento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 257,60/mês** (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), **R\$ 3.091,20/ano** (três mil noventa e um reais e vinte centavos) nos termos da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (1375687).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. A empresa contratada deverá providenciar a emissão de **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, conforme o profissional responsável, referente ao sistema de monitoramento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato.

11.1.2. **A contratada deverá possuir representação no município de Juiz de Fora, a fim de garantir atendimento imediato em caso de acionamento do sistema de alarme, especialmente para fins de prevenção e registro de situações que possam representar risco aos usuários ou aos bens vinculados à prestação jurisdicional. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os dados completos e os contatos de sua representação local.**

11.1.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **10 dias** após a assinatura do contrato, um **Plano de Contingência** para situações de falha do sistema de monitoramento eletrônico.

11.1.4. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá encaminhar à contratante, até o **quinto dia útil** do mês subsequente, **relatório mensal de prestação de serviço**.

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da

Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. [00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU \(Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf\)](#)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312)

Natureza de despesa 339039-77 (Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento).

Seção de Administração Financeira e Patrimonial
Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG
(documento assinado digitalmente)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) [1383273](#)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**Introdução**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento dos suprimentos e equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG, situado na Avenida Sete de Setembro, galpão n.º 992, Centro, Juiz de Fora/MG.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e monitoramento do arquivo judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 006/2021 (referente ao Processo SEI nº 0047923-88.2020.4.01.8008, Terceiro Termo Aditivo nº 0618536), ocorrido em 28/02/2025, sem a devida prorrogação, conforme registrado na manifestação SJMG-JFA-SESAP nº 1201597 e no despacho SECAD nº 1201774.

Considerando a importância de se preservar a integridade dos processos judiciais armazenados, bem como a proteção de equipamentos, mobiliário e demais instalações do arquivo judicial, entende-se como indispensável a nova contratação dos serviços de segurança eletrônica e monitoramento. Essa medida visa prevenir acessos indevidos, danos ao acervo e outros incidentes que possam comprometer o adequado funcionamento da unidade.

A ausência de contratação coloca em risco a segurança do patrimônio público, razão pela qual se faz necessária a imediata adoção das providências administrativas para a formalização de novo ajuste contratual, garantindo, assim, a continuidade e a efetividade dos serviços.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2025, conforme DOD 15 0777960.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar * ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Serviço enquadrado como comum e não continuado nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII da lei 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação**1. Análise de Contratações Anteriores:**

O atual contrato de monitoramento eletrônico do Arquivo Judicial da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica em funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, atendendo plenamente às necessidades da unidade. O contrato foi celebrado com a previsão de disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, o que se revelou bastante vantajoso para a Administração, considerando que eventuais falhas no sistema foram rapidamente solucionadas pela empresa contratada, sem gerar custos adicionais. Outra vantagem observada é a possibilidade de formalização de uma contratação de menor valor, já que não há aquisição direta dos equipamentos pela unidade.

2. Requisitos Qualitativos:

a) Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

b) Todos os equipamentos que serão instalados na Subseção Judiciária de Juiz de Fora, em regime de comodato, devem ser novos e estarem funcionando perfeitamente, atendendo rigorosamente as especificações descritas, sendo recusados os equipamentos que estiverem em desconformidade;

c) A empresa contratada deverá prestar informações e apresentar comprovação do correto funcionamento do sistema de monitoramento 24h, repassando as informações solicitadas pelo gestor do contrato sempre que demandadas;

d) A empresa contratada deverá realizar prontamente todas as manutenções necessárias nos equipamentos, garantindo o funcionamento eficiente do sistema sem interrupções, atendendo aos critérios e prazos previstos no Termo de Referência da contratação.

3. **Requisitos Quantitativos:**

O sistema será operado sem conexão com a internet, por meio de central de alarme local, sendo o monitoramento realizado diretamente pela empresa contratada, que deverá manter equipe técnica de prontidão para atendimento imediato em caso de disparo.

O sistema de alarme será composto, **no mínimo**, pelos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) central de alarme com teclado numérico, transformador e caixa metálica;
- 05 (cinco) sensores infravermelhos passivos com tecnologia antianimal;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas com potência mínima de 120 dB;
- 01 (uma) bateria selada de 12V/7Ah.

4. **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- I - *baixo impacto* sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de *origem local*;
- III – *maior eficiência* na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com *mão de obra local*;
- V – maior vida útil e *menor custo de manutenção* do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.2. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- d) Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2002 - Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;
- e) IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e;
- f) IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública.

5. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

6. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

7. Vistoria:

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. Qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m): capacidade para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3. A contratada deverá providenciar junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) a emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do serviço de instalação do sistema de monitoramento, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O sistema será operado sem conexão com a internet, por meio de central de alarme local, sendo o monitoramento realizado diretamente pela empresa contratada, que deverá manter equipe técnica de prontidão para atendimento imediato em caso de disparo.

O sistema de alarme será composto, **no mínimo**, pelos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) central de alarme com teclado numérico, transformador e caixa metálica;
- 05 (cinco) sensores infravermelhos passivos com tecnologia antianimal;
- 02 (duas) sirenes piezoelétricas com potência mínima de 120 dB;
- 01 (uma) bateria selada de 12V/7Ah.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Tendo em vista a natureza da presente demanda e considerando que este órgão não dispõe de profissional qualificado para a realização dos serviços, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal em Juiz de For/MG, situado na Avenida Sete de Setembro, galpão n. 992, Centro, Juiz de Fora/MG.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Serviço de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados com o fornecimento dos suprimentos e equipamentos em comodato, instalação, configuração e manutenção regular do sistema nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, localizado na Avenida Sete de Setembro, galpão nº 992, Centro.</p> <p><u>Relação mínima de equipamentos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) central de alarme com teclado numérico, transformador e caixa metálica; • 05 (cinco) sensores infravermelhos passivos com tecnologia antianimal; • 02 (duas) sirenes piezoelétricas com potência mínima de 120 dB; • 01 (uma) bateria selada de 12V/7Ah. 	mês	12 meses	R\$ 257,60	R\$ 3.091,20

Valor estimado Unitário - **R\$ 257,60**/mês (Duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

Valor estimado Total - **R\$ 3.091,20**/ano (Três mil noventa e um reais e vinte centavos);

Valores referentes conforme a análise no mapa comparativo de preços (1375686).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução integral para contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, **com o fornecimento dos suprimentos e equipamentos em comodato, instalação, configuração e manutenção regular do sistema** nas dependências do Arquivo Judicial da Justiça Federal em Juiz de For/MG, situado na Avenida Sete de Setembro, galpão n. 992, Centro, Juiz de Fora/MG, é composta pelas seguintes ações:

À SEAFI/JFA compete:

1. Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação;
2. Elaborar o ETP, Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação;
3. Realizar a contratação nos termos autorizados pela autoridade competente.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, não se justifica o parcelamento na presente contratação, pois a divisão não é tecnicamente e economicamente viável, nem ensejará aumento da competitividade.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Almeja-se com a contratação garantir a segurança patrimonial e o monitoramento contínuo do arquivo judicial, prevenindo acessos indevidos, danos ao acervo e outros incidentes que possam comprometer a integridade dos processos judiciais armazenados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A presente contratação envolve a instalação e operação de sistema de alarme eletrônico, com fornecimento de equipamentos em comodato, o que implica impactos ambientais de baixa escala, porém relevantes no contexto da sustentabilidade pública. Os principais aspectos e respectivas medidas mitigadoras são:

1. Consumo de Energia

- Os equipamentos deverão apresentar baixo consumo energético, conforme os critérios da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001).
- A contratada deverá priorizar o uso de tecnologia eficiente, como sensores com modo de economia de energia e baterias recarregáveis de longa duração.
- Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos com selo de eficiência energética (INMETRO/Procel).

2. Geração de Resíduos e Logística Reversa

- Ao final da vida útil dos equipamentos ou em caso de substituição, a contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos bens e refugos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- A contratada deverá apresentar plano de logística reversa, contemplando:
 - Recolhimento dos equipamentos substituídos ou inservíveis;
 - Encaminhamento para reciclagem ou descarte conforme normas ambientais;
 - Registro das ações realizadas, com comprovação documental.

3. Uso de Recursos Naturais

- A instalação deverá ser realizada com mínimo impacto físico ao ambiente, evitando intervenções estruturais desnecessárias.
- A contratada deverá utilizar materiais e insumos de origem local, sempre que possível, para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.

4. Responsabilidade Ambiental

- A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e demais normativos aplicáveis.
- A empresa deverá manter registro das ações de sustentabilidade adotadas, que poderão ser exigidas pela fiscalização contratual.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Juiz de Fora;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
 - Garantir a segurança de processos, equipamentos, mobiliário e instalações do arquivo judicial SSJ-JFA.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Carmen de Bessa Camargo e Andrade**, Analista Judiciário, em 05/02/2026, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1616555** e o código CRC **896C47BF**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG

0005919-43.2025.4.06.8001

1616555v2